



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 68/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e JULYANNA FLAVIA ARAUJO SILVA 13243702623.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado JULYANNA FLAVIA ARAUJO SILVA 13243702623, com sede na Rua VAU DAS FLORES - Nº 143, - GUARA - MORADA NOVA DE MINAS - MG, CEP 35.628-000, inscrita no CNPJ 24.870.682/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, derivado do Processo 122/2019 Dispensa 53/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagramação institucional da administração e criação de artes para página de redes sociais e site da administração, sendo estes :](#)

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Prestação de serviços de comunicação institucional da administração e criação de artes para páginas	Unidade	12,0000	800,0000	9.600,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2014.33903900	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 10/10/2019 até 10/10/2020.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA CARGA HORÁRIA



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor do contrato Estimado Global é de R\$ 9.600,0000 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

3.2 - A carga horária de trabalho será através de demanda de serviço, devendo a contratada realizar uma visita semanal com disponibilidade para atender as necessidades e eventualidades que surgirem.

Parágrafo único: A contratada deverá prestar os serviços quando designada tanto na zona urbana quanto na zona rural da municipalidade, inclusive prestando serviços na modalidade "home office".

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, sendo creditado à contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para entregar o objeto.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto e atestar a sua funcionalidade;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1- Criar mídias, informativos, conteúdos digitais, informativos, para arquivo, veiculação e divulgação dos Atos Administrativos desta administração;

5.2.2 - Solicitar da Administração todas as informações para criação do conteúdo.

5.2.3 - Não reproduzir, divulgar, ou ceder, qualquer informação, dado, sem prévia autorização da Administração.

5.2.4 - Apresentar um relatório mensal dos serviços prestados juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por inadimplemento;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 10 de Outubro de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

JULYANNA FLAVIA ARAUJO SILVA 13243702623,
CNPJ:24.870.682/0001-51

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: